



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° II/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a renumeração de leis complementares e ordinárias, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A numeração e a consolidação das leis ordinárias e complementares obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - As emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Lei Orgânica do Município de Guanhães;

II - As leis complementares terão numeração seqüencial a partir do ano de 2014.

III - As leis ordinárias terão numeração seqüencial em continuidade às séries já existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 25 de fevereiro de 2014.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nº 11 - DE 17 DE MARÇO DE 2014

Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das Sessões 17/03/2014

 PRESIDENTE

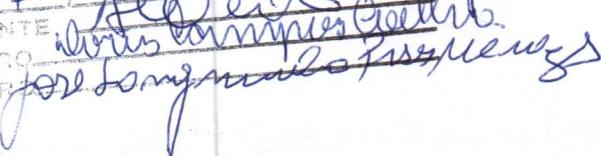
A SANÇÃO

Sala das Sessões 18/03/2014

 PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 11, 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 17/03/2014

PRESIDENTE
1º MEMBRO
2º MEMBRO



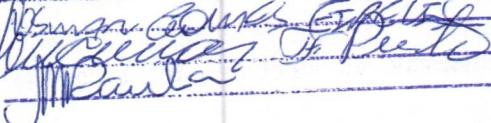
APROVADO

17/03/2014



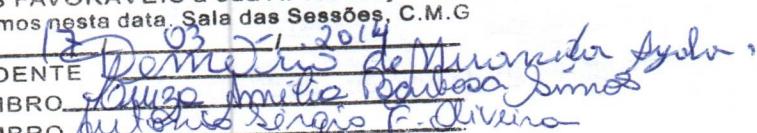
PARECER DA COMISSÃO DE
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Analisando o Projeto de Lei nº 11, 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 17/03/2014

PRESIDENTE
1º MEMBRO
2º MEMBRO



PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 11, 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 12/03/2014

PRESIDENTE
1º MEMBRO
2º MEMBRO





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Srº. Nivaldo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães – MG

Ref. : Determina numeração de leis.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto, que “Dispõe sobre a renumeração de leis complementares e ordinárias, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona e dá outras providências.””.

O conteúdo do Projeto ora submetido ao Legislativo decorre da constatada necessidade de conceder numeração para leis ordinárias e leis complementares, uma vez que no Município de Guanhães segue uma numeração única. Como é de conhecimento dos nobres vereadores, no Município de Guanhães não existe uma numeração específicas para cada uma das leis ordinárias e de leis complementares.

O objetivo desse projeto de lei é sanar o vício formal existente em nosso Município com a simples numeração de cada lei, seja ordinária ou complementar.

São essas as razões pelas quais solicitamos seja o Projeto de Lei em estudo, apreciado, votado e aprovado pelos Nobres Senhores Vereadores dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Geraldo José Pereira 891

Prefeito Municipal